



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 207/2020 de 06 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando o vencimento em 05.10.2020 do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 06.10.2019, com a servidora MIRIAN ANDRADE - atendente;

Considerando o Ofício nº 302 de 14 de setembro de 2020, encaminhado pelo diretor do Departamento de Saúde, onde justifica a necessidade da prorrogação do referido contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação a partir do dia 06.10.2020, por mais 1 ano (até 06.10.2021) do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado celebrado em 06.10.2019, com a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR EMPREGO
Mirian Andrade atendente

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 208/2020 de 07 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando o vencimento em 06.10.2020 do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 07.10.2019, com a servidora GABRIELA LOPES DE LARA – inspetor de aluno;

Considerando o Ofício nº 124 de 02 de outubro de 2020, encaminhado pela Coordenadora Geral de Educação, onde justifica a necessidade da prorrogação do referido contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação a partir do dia 07.10.2020, por mais 1 ano (até 07.10.2021) do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado celebrado em 07.10.2019, com a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR EMPREGO
Gabriela Lopes de Lara Inspetor de aluno

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 209/2020 de 07 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 3 de 8

Considerando o vencimento em 07.10.2020 do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 08.10.2019, com a servidora LETICIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO – monitor de creche;

Considerando o Ofício nº 124 de 02 de outubro de 2020, encaminhado pela Coordenadora Geral de Educação, onde justifica a necessidade da prorrogação do referido contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação a partir do dia 08.10.2020, por mais 1 ano (até 08.10.2021) do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado celebrado em 07.10.2019, com a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR	EMPREGO
Leticia Maria de Oliveira Machado	Monitor de creche

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 4 de 8

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, n.º 60 – Centro – Capela do Alto
CEP 18195-000 – Fone-fax (015) 3267-1210

RESOLUÇÃO SME Nº11/2020, de 30 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a inscrição dos docentes nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2021”.

A Coordenadora Geral de Educação Elaine de Lourdes Corrêa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a inscrição docente do Quadro Efetivo da Rede Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O período de inscrição docente do Quadro Efetivo para o Processo de Atribuição de aulas para o ano de 2021 será do dia 01/10/2020 a 09/10/2020.

Art. 2º - A inscrição docente do Quadro Efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

- I – O professor deverá realizar sua inscrição na Escola Sede e/ou usando meios digitais e enviar para Unidade Escolar que mantém sua sede controle;
- II – A inscrição deverá ser realizada em documento próprio, indicando sua jornada de trabalho atual e qual a jornada pretendida para o próximo ano (Anexo I desta resolução);
- III – No ato da inscrição o professor deverá indicar sua pretensão a Carga Suplementar;
- IV – O docente que estiver ministrando aulas no ano de 2020 em mais de 01 (uma) Unidade Escolar poderá no ato da inscrição fazer troca de Sede Controle de acordo com sua preferência;
- V – A inscrição deverá ser realizada em duas vias assinadas pelo candidato, com visto confere do Diretor, ficando uma via para o candidato e outra para a escola, que será arquivada no prontuário do professor. Se digitalizadas, deverão ser enviadas ao email oficial da escola, ter o visto confere do Diretor, ser devolvida uma via para o candidato e outra para a escola, que será arquivada no prontuário do professor.
- VI - Seguir as orientações (Anexo II desta resolução).

Art. 3º - A inscrição é de total responsabilidade do Candidato, uma vez preenchida e assinada não poderá ser alterada.

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

01	Escola:
02	Nome:
03	CPF: R.G.
04	Emprego: Disciplina:
05	Jornada atual de trabalho: ()
06	Jornada pretendida para o próximo ano letivo: ()
07	Carga suplementar () sim () não
08	Carga Suplementar EJA () sim () não
09	Troca de Unidade escolar (Sede controle) ()
10	Relacionar Escola:

Capela do Alto, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do interessado

Carimbo e assinatura do Diretor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, n.º 60 – Centro – Capela do Alto

CEP 18195-000 – Fone-fax (015) 3267-1210

Anexo II

Orientações:

- Quando tratamos de carga horária, estamos referindo aos professores PEB III disciplinas.
- No caso de PEB I e PEB II, PEB I e II adjunto e professor Educação Especial II a jornada já caracteriza Básica;
- PEB III Adjunto também caracteriza jornada Integral.
- A escola deverá disponibilizar a Ficha de Inscrição por meios digitais para o professor que for realizar a inscrição por meio da internet. Na ficha de inscrição deverá ter o cabeçalho e timbre da escola.
- Diretor fazer essa inscrição em duas vias, uma arquivar no prontuário do professor e outra entregue ao interessado.
- O item 09 e 10, opção somente para o professor que tem aulas em mais de uma escola.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto, 30 de Setembro de 2020.

Elaine de Lourdes Corrêa
Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 6 de 8

RESOLUÇÃO SME Nº. 12/2020, 30 de Setembro de 2020

"Dispõe sobre a Classificação dos docentes nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, para fins de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021".

A Coordenadora Geral de Educação Elaine de Lourdes Corrêa no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79 da lei Municipal N.º 1.373 de 25 de julho de 2007, que revoga a Lei Municipal N.º 1.115 de 03 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a classificação docente,

RESOLVE:

Art. 1º - A classificação dos docentes do Quadro efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Tempo de serviço no cargo/função na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,005 por dia de trabalho);

II - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,001 por dia de trabalho);

III - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

IV - Tempo de serviço no Magistério da Secretaria Municipal de outro Município no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

V - Tempo de Unidade Escolar (sede controle 0,001 por dia trabalhado);

VI - Quanto aos títulos, com a seguinte pontuação:

a) Diploma de Mestre na área do Magistério - 2 pontos;

b) Diploma de Doutorado na área do Magistério - 2 pontos;

c) Cursos de especialização na área da Educação (Pós-Graduação), com carga horária mínima de 360 horas - 1,0 ponto por especialização, até o máximo de 5,0

pontos;

d) Licenciatura na área do magistério não exigida na investidura do cargo - 0,5 por curso, até o máximo de 03 pontos;

e) Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia- 1,0 ponto por curso;

f) Curso de 180 horas reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação - 1,0 ponto por curso, até o máximo de 03 pontos;

g) Curso com duração de 30 a 179 horas promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir de 2019, será pontuado da seguinte forma:

A cada 10 horas de carga horária serão computados 0,05 pontos, até o máximo de 1,0 ponto, os Cursos que ainda não utilizado para o computo de pontuação.

§ 1º - Cursos com carga horária inferior a 30 horas não serão computados para fins de pontuação.

§ 2º - Quanto aos títulos:

I – Licenciatura, Pós-Graduação poderá ser apresentado através de certidão de conclusão;

II - Curso de 180 horas poderá ser apresentado através de certidão ou atestado, desde que contenha especificação das disciplinas estudadas com carga horária ou notas;

III – Curso com duração de 30 a 179, somente certificado;

IV – Todos os Cursos deverão ser realizados em instituições credenciadas pelo MEC e/ou reconhecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

V – O docente terá prazo de 1 ano para a substituição da certidão ou atestado pelo certificado, ou seja, até a próxima contagem de tempo;

VI – A não substituição dentro do prazo será desconsiderado o computo da pontuação.

§ 3º - Campo de atuação:

a) Tempo de serviço relacionado com o emprego de PEB I e PEB II considera-se mesmo campo de atuação;

b) Tempo de serviço relacionado ao emprego de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 7 de 8

PEB III considera-se mesmo campo de atuação.

Artigo 2º - Os títulos deverão ser entregues até o dia 23/10/2020, na sede de controle para as devidas providências.

Parágrafo Único – Não cumprindo nesta data, o docente terá seus direitos exauridos, no tocante à pontuação por títulos.

Artigo 3º - A lista de classificação preliminar por campo de atuação deverá ser organizada e afixada na unidade sede de exercício até 30/10/2020.

Artigo 4º - Haverá 02 (dois) dias de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar ao Diretor da Unidade Escolar por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 5º - A lista de classificação oficial deverá ser afixada na U.E. no dia 05/11/2020.

Artigo 6º Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação listagem contendo pontuação a nível de município até 06/11/2020 para tabulação.

Artigo 7º - A lista de classificação preliminar à nível de Secretaria será afixada na Secretaria Municipal de Educação no dia 13/11/2020.

Artigo 8º Haverá 02 (dois) dias de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar a Diretora de Departamento de Educação por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 9º - A lista de classificação oficial à nível de secretaria será afixada no dia 18/11/2020.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Capela do Alto, 30 de setembro de 2020.

Elaine de Lourdes Corrêa

Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.

RESOLUÇÃO SME N.º 13/2020, De 30 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a continuidade das atividades escolares não presenciais nas Escolas Públicas Municipais de Capela do Alto até o final do ano letivo de 2020".

A Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Nº 3.087/2020 de 18 de março de 2020, que suspendeu as aulas a partir do dia 23 de março de 2020;

A necessidade de cumprimento do Calendário Escolar e a sua reorganização decorrente das preventivas adotadas com o objetivo de combater a disseminação do COVID-19;

O Decreto Municipal 3.155/2020 de 28 de setembro de 2020 que dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais dos cursos regulares das unidades de educação municipal, estadual e particular até o final do ano letivo de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O calendário escolar e as atividades escolares pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio e disseminação do COVID-19.

Art. 2º - Os gestores das escolas municipais poderão atuar em regime diário de trabalho presencial ou em teletrabalho parcial ou integral, sempre considerando o número de servidores disponíveis na função e que as escolas estejam sempre em total funcionamento e atendimento aos pais e a comunidade local;

§ 1º Os gestores das escolas municipais deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 436

Página 8 de 8

dentro das suas funções organizar, planejar, direcionar e acompanhar as atividades não presenciais, assim como manter a manutenção dos prédios escolares e a escrituração escolar em dia com as normativas e orientações da SME;

§ 2º Os gestores em teletrabalho devem estar à disposição no seu horário de trabalho, atendendo aos chamados da SME e comparecer à escola caso haja necessidade ou urgência.

Art. 3º - Os professores poderão permanecer em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de distanciamento social, enquanto se mantiverem e deverão prezar pela qualidade do ensino público municipal, responsabilizando-se pelo envio, monitoramento e recebimento e devolutiva das atividades não presenciais;

§ 1º Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário escolar e suas atribuições, os professores que necessitem de equipamentos ou suporte tecnológico, deverão ir à escola para utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis, assim como, os mesmos poderão também ser solicitados e ainda convocados a comparecer presencialmente na escola, em caso de necessidade dos gestores ou por orientação da SME;

§ 2º As HTPC's parte integrante da jornada dos docentes, deverão continuar sendo realizadas semanalmente, á distância, enquanto durarem as medidas de distanciamento social e eventualmente de forma presencial se respeitada às medidas de segurança e saúde e de acordo com a carga horária do professor.

Art. 4º - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos das escolas públicas municipais deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenadas pelo coordenador pedagógico e pela direção escolar e se estenderão até o final do ano letivo de 2020.

Art. 5º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, respeitando as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

Art. 6º - A equipe escolar deve monitorar a participação nas atividades não presenciais e realizar a busca dos alunos que por algum motivo deixarem de participar e não havendo sucesso na busca, encaminhar para o órgão competente para as devidas providências.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Elaine de Lourdes Corrêa

Coordenadora Geral da Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.